

Convite para Apresentação de Candidaturas

Aviso Nº ACORES-42-2020-12

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 9

Inclusão Social e Combate à Pobreza

Prioridade de Investimento 9.7

Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

Objetivo Específico 9.7.1

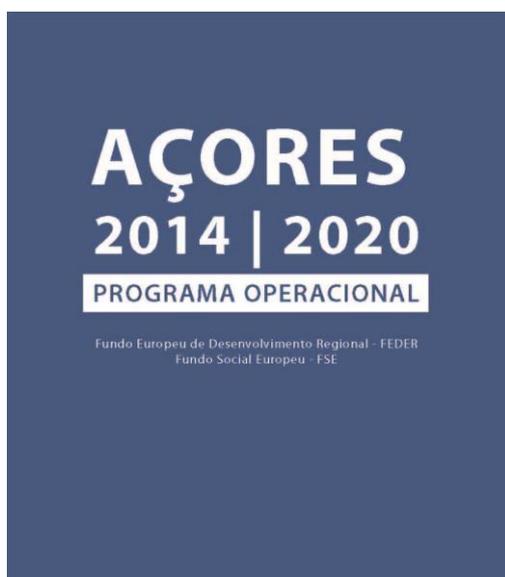
Melhorar o acesso à saúde e aos serviços sociais, diversificando a oferta de serviços e apoiando a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade que ajudam a aceder a uma vida independente e integrada na comunidade

Domínio de Intervenção

(55) Outras infraestruturas que contribuam para o desenvolvimento regional

Tipologia de Intervenção

(42) Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde



Índice

0. Enquadramento	3
1. Objetivos	3
2. Beneficiários	4
3. Tipologias de Operação	4
4. Definições	4
5. Âmbito Geográfico	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas	4
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
9. Critérios de elegibilidade das operações	6
10. Elegibilidade das despesas	6
11. Seleção de candidaturas	8
12. Identificação dos resultados a alcançar	8
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	8
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário	10
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	11
16. Acompanhamento e controlo da execução da operação	11
17. Condições de alteração da operação	11
18. Documentação referênciada	11
18. Contatos	11

ANEXOS:

Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Orientação ao Anexo 1

Anexo 2 - Declaração IVA

Anexo 3 – Declaração, artigo 14º DL 159/2014

Anexo 4 - Declaração Não Conclusão

Anexo 5 - Declaração Compromisso do beneficiário

Anexo 6 - Check-list de verificação do cumprimento da legislação ambiental

Anexo 7 - Chek-list Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação

Anexo à Chek-list Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação

0. Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Os investimentos públicos na área da solidariedade social, mais concretamente na Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, são promovidos pelos órgãos de governo próprio da Região, em articulação e parceria com os institutos públicos regionais com competência em matéria de solidariedade e segurança social e com todas as IPSS, Misericórdias e outras entidades de interesse público orientadas para esta temática.

A Direção Regional da Solidariedade Social, organismo do governo regional, tem a responsabilidade de condução das políticas públicas dirigidas ao combate às desigualdades sociais, à promoção da inclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades, sendo responsável pelo planeamento e a implementação das infraestruturas sociais enquadradas em mapeamento.

1. Objetivos

A crescente complexidade da realidade social e as transformações verificadas na sociedade açoriana, nomeadamente as mudanças de índole demográfica, refletidas no prolongamento da esperança média de vida e na diversidade do envelhecimento, as mudanças na estrutura e modelos de família e a afirmação dos direitos de participação e cidadania, exigem formas de intervenção abrangentes e um investimento na qualificação da rede de equipamentos e serviços sociais dirigidos aos diversos grupos da população.

A melhoria de acesso aos serviços sociais requer a promoção de investimentos em infraestruturas e equipamentos, proporcionando melhores condições no acesso aos serviços sociais, com maior homogeneidade territorial, reduzindo as desigualdades, com especial atenção para os grupos marginalizados e as pessoas em risco de pobreza.

Será apoiado a transição de cuidados institucionais para cuidados de proximidade de base comunitária, com prioridade para os agregados e grupos mais vulneráveis, com uma tónica na integração de serviços sociais e de saúde e que ajudam a aceder a uma vida independente e integrada na comunidade.

Na preparação do PO foi delineada uma estratégia de investimento público neste domínio de intervenção, conforme as necessidades e as falhas existentes, num quadro de disponibilidades financeiras, tendo sido objeto de exercício de mapeamento aceite pela Comissão Europeia.

O resultado esperado das intervenções a apoiar visa proporcionar melhores condições na provisão dos serviços sociais, reduzindo as desigualdades no acesso e maior eficiência na prestação de serviços à população.

2. Beneficiário

SRSS - Direção Regional da Solidariedade Social, organismo do Governo Regional responsável pelo planeamento e a implementação das infraestruturas sociais enquadradas em mapeamento.

3. Tipologias de operação

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

Infraestruturas sociais – enquadradas no mapeamento.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 7.500.000,00€ (sete milhões e quinhentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas presente à Comissão Europeia;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna, identificando os eventuais aumentos de capacidade, de diversificação de oferta de valências, de aumento do acesso e resposta a cuidados, bem como as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documento comprovativo da avaliação de risco do ponto de vista quer dos sismos quer dos fenómenos meteorológicos extremos na ótica da adaptação às alterações climáticas;
- h) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- i) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
- j) Demonstração da razoabilidade dos custos associados à infraestrutura em comparação com os investimentos médios semelhantes realizados na Região;
- k) Demonstração que está assegurada a sustentabilidade económico-financeira após a concessão do apoio.
- l) Demonstração que a infraestrutura não favorece a institucionalização dos utentes.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários devem estar previstos no número 2. do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar enquadramento no Exercício de Mapeamento das Infraestruturas Sociais;
- b) Demonstrar a existência de uma avaliação de risco do ponto de vista, quer dos sismos, quer dos fenómenos meteorológicos extremos na ótica da adaptação às alterações climáticas;
- c) Demonstrar que está assegurada a sustentabilidade económico-financeira após a concessão do apoio
- d) Adequado grau de maturidade da proposta apresentada, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura;
- e) Contrapartida do financiamento assegurado;
- f) Respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão;
- g) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- h) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.2 Não serão financiadas intervenções de reconversão que alterem o uso de equipamentos financiados por fundos comunitários há menos de 10 anos.

9.3 Os apoios às infraestruturas sociais não deverão favorecer a mera institucionalização dos utentes.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

As despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, são elegíveis até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que, cumulativamente:

- i. Seja demonstrado existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
- iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

10.1.1. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA, salvo se for efetiva e definitivamente suportado pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;

- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente às tipologias de operação contantes do ponto 3. do ACC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;

- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto às alterações à proposta apresentada ou à eventual intenção de indeferimento, e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- e) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;

- vi. Datas de início e de conclusão da operação;
 - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante termo de aceitação submetido eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;

- iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão estabelecidas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V. 2 agosto 2016) da Autoridade de Gestão.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Documentação de referência

18.1. Legislação

- Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2015 de 26 de fevereiro.

18.2. Orientações técnicas

- Orientação n.º.1/2015 - Contratação Pública, janeiro 2017 (V.2);
- Orientação n.º. 2/2015 – Formalização de Pedidos de Pagamento e Análise da Despesa, agosto 2016 (V.2).

19. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 26 de maio de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann